

Processo nº 5.558-1/2010
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SINOP
Assunto Consulta
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento 8-6-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51/2010

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP. CONSULTA. PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVERSÃO. APROVEITAMENTO DO PERÍODO DE INATIVAÇÃO PARA FUTURA APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Como regra geral e nos termos da legislação de cada ente, o tempo em que o servidor esteve aposentado será contado para futura aposentadoria, quando ocorrer o instituto da reversão da aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, e considerando o caráter solidário do sistema previdenciário, não é devida a contribuição previdenciária relativa ao período em que o servidor esteve aposentado por invalidez – salvo se a concessão do benefício ocorreu com irregularidades, respondendo quem a ela der causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.558-1/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49 todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.416/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, responder ao consulente que: Como regra geral e nos termos da legislação de cada ente, o tempo em que o servidor esteve aposentado será contado para futura aposentadoria, quando ocorrer o instituto da reversão da aposentadoria por invalidez, sendo que, por conseguinte, e considerando o caráter solidário do sistema previdenciário, não é devida a contribuição previdenciária relativa ao período em que o servidor esteve aposentado

por invalidez – salvo se a concessão do benefício ocorreu com irregularidades, respondendo quem a ela der causa. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor-Geral
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

EA